



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 32 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REURB - BAIRRO SUDENE - PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, COMO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 33 - DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA; ESTABELECE REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA REURB-S E REURB-E; REGULAMENTA MECANISMOS PARA O PROCEDIMENTO DE REURB; VIABILIZA A COOPERAÇÃO DO MUNICÍPIO COM O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA FINS DE CONSECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

EXTRATOS

- ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 010/2024-FMS
- EXTRATO DO CONTRATO 011/2024-PMC
- EXTRATO DO CONTRATO 012/2024-PMC
- EXTRATO DO CONTRATO 013/2024-PMC
- EXTRATO DO CONTRATO 014/2024-PMC
- EXTRATO DO CONTRATO 015/2024-PMC
- EXTRATO DO CONTRATO 016/2024-PMC
- EXTRATO DO CONTRATO 017/2024-PMC
- EXTRATO DO CONTRATO 018/2024-PMC
- EXTRATO DO CONTRATO 019/2024-PMC
- EXTRATO DO CONTRATO 020/2024-PMC
- EXTRATO DO CONTRATO 021/2024-PMC
- EXTRATO DO CONTRATO 022/2024-PMC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 32/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a aprovação do REURB – BAIRRO SUDENE – Perímetro Urbano do Município de Carinhanha, Estado da Bahia, como abaixo especificado e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda,

CONSIDERANDO que o Projeto de REURB – SUDENE apresentado, atende integralmente os requisitos da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Executivo Federal nº 9.310/2018, bem como, nas demais disposições municipais que regem a matéria;

CONSIDERANDO que o REURB-SUDENE atendeu todas as disposições da Lei Ambiental;

CONSIDERANDO que as vias do REURB-SUDENE estão adequados com o Sistema Viário Urbano Municipal e ainda, contido e aprovado pelo Plano Diretor do Município de Carinhanha, Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o REURB-SUDENE consolidará a Expansão Imobiliária da Sede do Município e atende a todos os requisitos, exigências, legais e obrigações para com o Poder Público Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovado o REURB-SUDENE, numa parte de área de terra, no perímetro urbano do Município de Carinhanha, no lugar denominado de SUDENE, medindo uma área total de 396.322,17 m² (trezentos e noventa e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil vírgula desessete metros quadrados), com perímetro de 3.946,97 (três mil, novecentos e quarenta e seis vírgula noventa e sete metros).

Artigo 2º – A área total do REURB-SUDENE possui 1.062 imóveis de acordo com o levantamento de coordenadas e georreferenciadas ao

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Sistema Geodésico Brasileiro, SIRGAS2000, com possibilidade de aumento do número real, após conclusão das vistorias in loco.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339
572

Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES

RIBEIRO:14858339572

Dados: 2024.02.20

12:26:33 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 33/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a regularização fundiária urbana no município de Carinhanha, Estado da Bahia; estabelece requisitos para enquadramento na REURB-S e REURB-E; regulamenta mecanismos para o procedimento de REURB; viabiliza a cooperação do Município com o Cartório de Registro de Imóveis para fins de consecução de regularização fundiária e, da outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano e rural, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e o crescimento do próprio município, decorrente do fato deter todos os imóveis do território devidamente inscritos no Cartório de Registro de Imóveis de Carinhanha, Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros núcleos urbanos e rurais informais ocupados no município de Carinhanha, Estado da Bahia e a necessidade de regularização fundiária destes;

CONSIDERANDO a possibilidade de georreferenciar todos os imóveis dentro do município, criando um “mosaico urbano”, a fim de facilitar a ordenada cidade e a organização de políticas públicas para o crescimento e desenvolvimento do município;

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

CONSIDERANDO a possibilidade expressa de regulamentação direta dos procedimentos e requisitos da REURB por meio de Decreto Executivo Municipal (art. 13, inc. I e art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/17);

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a regularização fundiária urbana no município de Carinhanha, Estado da Bahia; estabelece requisitos para enquadramento na REURB-S e REURB-E; regulamenta mecanismos para o procedimento de REURB; viabiliza a cooperação do Município com o Cartório de Registro de Imóveis para fins de consecução de regularização fundiária; e, da outras providências.

Título I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária do Município de Carinhanha, Estado da Bahia, sob a responsabilidade do Conselho criado pelo Decreto nº 24, de 12 de fevereiro de 2024, doravante denominado de “Conselho Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural”.

Art. 3º - O Conselho será responsável pela regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e regularização fundiária de interesse específico (REURB-E), obedecendo as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (LREURB), em áreas situadas dentro do município a serem demarcadas e estabelecidas por Portaria formulada pelo referido Conselho e ratificada por Decreto Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As demais portarias, que não tratem especificadamente da aprovação do projeto de regularização fundiária, prescindem da expedição de decreto.

Art. 4º - Competirá ao Conselho:

I - coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB no município;

II - coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

III - deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso II;

IV - atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados a REURB;

V - decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E;

VI - opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;

VII - executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos de REURB da LREURB e demais situações necessárias para sua concretização;

VIII - decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;

IX - decidir sobre os casos omissos neste Decreto.

Art. 5º - Incumbe ao Coordenador do Conselho:

I - iniciar procedimento de demarcação urbanística nas áreas especificadas por Portaria;

II - instruir e decidir os processos de demarcação urbanística;

III - lavrar o Auto de Demarcação Urbanística, se necessário;

IV - encaminhar o Auto de Demarcação Urbanística ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

V - Responder as impugnações ao Auto de Demarcação Urbanística notificadas pelo Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis ou por terceiro interessado;

VI - instruir e decidir as propostas de alteração do Auto de Demarcação Urbanística, lavrando o respectivo apostilamento;

VII - após a averbação do Auto de Demarcação Urbanística, para fins de cadastro de áreas, providenciar:

a) anotações em seus cadastros;

b) comunicação a Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Procuradoria do Município;

VIII - requerer pareceres ou aprovações de quaisquer órgãos ambientais ou urbanísticos, de qualquer ente federativo; e

IX - promover quaisquer atos necessários, que não sejam atribuição exclusiva de outrem por força de lei, para o processamento e conclusão da REURB, em todas as situações previstas na LREURB.

Art. 6º - Para os fins de cumprimento deste Decreto, consideram-se:

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

I - Título de legitimação fundiária: o documento público, parte integrante da CRF, expedido pelo Município de Carinhanha, Estado da Bahia, que comprova a legitimação fundiária em favor das pessoas enquadradas como beneficiárias da REURB e compõe título hábil ao registro predial, cujo modelo será estabelecido por Portaria da Comissão;

II - Beneficiário: aquele que será favorecido pela regularização fundiária, recebendo título de legitimação fundiária ou outro título de domínio, desde que comprove a sua qualidade de "ocupante", termos do art. 11, inc. VIII, da LREURB;

§ 1º - Do título de legitimação fundiária deverá conter apenas beneficiários constantes da lista existente em Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

§ 2º - A fim de facilitar o trabalho do Cartório de Registro de Imóveis competente, o título de legitimação fundiária deverá conter a qualificação pessoal dos beneficiários e a descrição completa do imóvel regularizado todos os elementos exigidos pela Lei Federal nº 6.015/73 preferencialmente, utilizar os mesmos padrões e estilo de redação empregados pela serventia extrajudicial para a confecção das matrículas dos imóveis.

§ 3º - Para a promoção do registro dos títulos de legitimação fundiária será entregue por meio eletrônico ao Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com os documentos da REURB, documento digital (.doc ou doex.), em que constarão todos os elementos do título.

Art. 7º - O Conselho poderá firmar convênio com o Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis competente para facilitar os serviços de REURB, para mutua cooperação, troca de dados de inscrição imobiliária e cadastro de IPTU, celeridade na expedição de certidões, utilização de espaço junto a órgão público ou a unidade de serviço cartorário, ou quaisquer outros termos a serem ajustados mediante acordo entre o Conselho e o delegatário dos serviços extrajudiciais competente, obedecida a legislação em vigor.

Título II

DAS ÁREAS AFETADAS PELA REURB

Art. 8º - O Município promoverá a REURB, de modo coletivo, em todas as áreas, glebas, bairros ou comunidades, conforme for definido pelo Conselho.

Parágrafo Único - Em havendo núcleos urbanos informais em locais cujos lotes não são circunvizinhos, tal circunstância constará expressamente da CRF.

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Título III
DOS BENEFICIÁRIOS DA REURB**

Art. 9º - Serão considerados beneficiários da REURB-S, aqueles que cumprirem cumulativamente os requisitos objetivos previstos nos incisos I e II:

I - o valor venal do imóvel a ser regularizado não for superior a R\$ 60.000,00, conforme avaliação na forma do § 1º;

II - o beneficiário for integrante de família de baixa renda, sendo definida como:

- a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
- b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

§ 1º - O valor venal dos imóveis será aferido no momento dos trabalhos de medição dos lotes objeto da REURB, sendo avaliados pelo profissional técnico responsável e/ou pelos agentes tributários municipais, segundo critérios a serem estabelecidos em Portaria da Secretaria Municipal de Tributos.

§ 2º - Se o imóvel avaliado contiver acessões, edificações ou benfeitorias, tais acessórios serão contabilizados para efeito de avaliação do valor venal, devendo, portanto, constar o valor da terra nua acrescido do valor do acessório.

§ 3º - Para fins de comprovação do requisito previsto no inciso II, o beneficiário poderá apresentar comprovante de enquadramento no Cadastre Único para Programas Sociais - CadÚnico (art. 4º, inc. II, do Decreto Executivo Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007).

§ 4º - O beneficiário que não concordar com a avaliação do seu imóvel ou com a renda pessoal estimada, nos termos dos incisos I e II, poderá promover impugnação perante a Comissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da portaria no Diário Oficial em que constar a relação dos beneficiários que se enquadram na REURB-S.

§ 5º - Para a realização da avaliação do valor dos imóveis utilizar-se-a como base de cálculo a Pauta Fiscal do ITBI referente ao exercício financeiro em curso.

Art. 10º - Aqueles beneficiários que não se enquadrarem na REURB-S, consideram-se automaticamente enquadrados na REURB-E, devendo, para serem contemplados em CRF e receberem o seu título de legitimação fundiária, quitar a taxa de serviço a ser estabelecida na forma da legislação municipal.

Título IV

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 11º - A legitimação fundiária deverá obedecer especialmente aos critérios dos arts. 23 e 24 da LREURB.

§ 1º - Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§ 2º - Ocorrendo alguma das hipóteses do § 1º, aplicar-se-a o disposto no art. 9º deste Decreto.

§ 3º - A execução da REURB-S independe da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias (art. 13, § 2º, LREURB).

Art. 12º - A legitimação fundiária constitui modo de aquisição originário da propriedade (art. 11, inc. VII, da LREURB), ficando reconhecido expressamente que, após o registro do título de legitimação fundiária no competente Cartório de Registro de Imóveis (art. 205, parágrafo único, da LRP), nenhum tributo incidente sobre o imóvel objeto da REURB, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente aquela data, poderá ser cobrado pelo município.

§ 1º - Para a expedição da CRF e do respectivo título, os beneficiários da REURB-S terão isenção quanto aos demais tributos estritamente relativos ao imóvel objeto da REURB, relativos a fatos geradores tributários ocorridos anteriormente ao registro especificado no caput, nos termos da legislação municipal.

§ 2º - Para a expedição da CRF e do respectivo título, os beneficiários da REURB-E deverão recolher previamente todos os tributos municipais relativos ao imóvel objeto da REURB, promovendo a quitação integral de tais débitos, ressalvados demais casos de suspensão da exigibilidade, extinção ou exclusão do crédito tributário.

§ 3º - Não impedem a REURB-E a existência de débitos para com o Fisco Municipal estranhos ao imóvel objeto da REURB.

Art. 13º - Os interessados na legitimação fundiária deverão apresentar os seguintes documentos:

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

I - prova de que o imóvel é ocupado pelo beneficiário, nos termos do art. 11, inc. VIII, da LREURB.

II - certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, mediante busca pelo indicador real e pessoal, positiva ou negativa da propriedade;

III - cópia autenticada da carteira de identidade e CPF do beneficiário e, se for casado, do respectivo cônjuge;

IV - certidão de nascimento atualizada do beneficiário, se solteiro; ou, certidão de casamento atualizada do beneficiário, se casado, separado ou divorciado; ou, certidão de casamento atualizada acompanhada da certidão de óbito, se viúvo.

V - declaração de residência com firma reconhecida do beneficiário ou cópia autenticada ou original de comprovante de residência.

VI - certidão negativa de débito municipal referente especificamente ao imóvel objeto da REURB, apenas para os beneficiários da REURB-E.

§ 1º - Para cumprimento do inc. I, constitui meio de prova a apresentação de contrato, recibo ou qualquer documento realizado entre o possessor ou possesores anteriores e o atual possessor, pretensor beneficiário, observando-se que:

I - os beneficiários da REURB-E, deverão obrigatoriamente registrar no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Carinhanha, Estado da Bahia, toda a cadeia sucessória de contratos, recibos ou outros documentos firmados entre o possuidor e anterior proprietário ou possuidor, devendo, para comprovação deste requisito, apresentar a certidão de ato praticado referente ao aludido registro; e,

II - os beneficiários da REURB-S ficam dispensados de tal registro, devendo apenas apresentar original ou cópia autenticada dos documentos de que tratam este dispositivo.

§ 2º - A fim de preencher os requisitos necessários a aquisição plena e definitiva da propriedade do imóvel objeto de REURB, os herdeiros do proprietário registral ou do anterior possuidor, ou os adquirentes do imóvel por ato inter vivos, deverão apresentar todos os documentos anteriores que comprovem o seu tempo de posse, bem como o de seus antecessores, considerando tais posses de modo conjunto para fins de legitimação fundiária (accessio possessionis e successio possessionis), nos termos dos arts. 1.207, 1.242 e 1.243 da Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil.

§ 3º - Constituem meios de prova acessórios e complementares daquele constante no § 1º, dentre outros, os comprovantes do pagamento do IRTU, certidões da prefeitura municipal, comprovantes de pagamento de água, luz e telefone, que, de modo expresso, remetam ao endereço do imóvel a ser objeto da legitimação fundiária.

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 4º - Para efeitos do inc. II:

I - a certidão positiva da propriedade:

a) se emitida em nome de terceira pessoa, especificando que o proprietário registral e diferente do pretense beneficiário, aquele devesse ser notificado para, se quiser, impugnar no prazo comum de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 20 da LREURB.

b) se emitida em nome do próprio beneficiário, ao invés da emissão do título de legitimação fundiária, emitir-se-á apenas o memorial descritivo, para que este promova a retificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, observadas as demais exigências legais, caso em que o beneficiário devesse pagar a taxa pelos serviços técnicos, na forma da legislação municipal.

I - a certidão negativa de propriedade servirá como prova negativa da propriedade registral de terceiro.

§ 5º - Para efeitos do inc. V, a declaração de residência apresentada por apenas um dos beneficiários, quando casados, faz presumir que o seu cônjuge reside com o declarante, devendo tal fato constar do título de legitimação fundiária.

§ 6º - Para efeitos do inc. VI, a existência de débitos tributários ou de outra natureza em nome do beneficiário, que não diga respeito diretamente com o imóvel objeto de REURB, não impede a concessão da legitimação fundiária.

§ 7º - Para aqueles que se enquadrarem na REURB-S, não se exigirá a certidão de débitos municipais.

Art. 14º - Os requisitos exigidos por este Decreto poderão ter sua comprovação corroborada por outros meios de prova admitidos em direito, sendo que, em se tratando de prova testemunhal, esta deverá ser apresentada por declaração com firma reconhecida, assinada, por, no mínimo, 3 (três) pessoas.

Art. 15º - Os ocupantes de imóveis públicos ou particulares que tiverem recebido anteriormente “título de legitimação de posse”, conforme estabelecido em Lei Municipal, desde que tenham registrado este documento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficarão dispensados do cumprimento do requisito do inciso I do art. 12 deste decreto.

Art. 16º - Em se verificando fraude ou falsificação de documentos, informar-se-á imediatamente o Ministério Público.

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Titulo V Capítulo
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 17º - A REURB obedeceu as seguintes fases (art. 28 da LREURB):

- I - requerimento dos legitimados (FASE 1);
- II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes (FASE 2);
- III - elaboração do projeto de regularização fundiária (FASE 3);
- IV - saneamento do processo administrativo (FASE 4);
- V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade (FASE 5);
- VI - expedição da CRF e dos títulos de legitimação fundiária pelo Município (FASE 6); e
- VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada (FASE 7).

Capítulo II**FASE 1 (Requerimento dos Legitimados)**

Art. 18º - A REURB prescindirá de requerimento (FASE 1) sempre que seu procedimento for instaurado de ofício pelo Conselho.

Parágrafo Único - Caso haja solicitação de abertura de procedimento de REURB por algum legitimado, esta se procederá mediante verificação, pelo Conselho, do enquadramento, necessidade e viabilidade da área objeto do requerimento a ser regularizada.

Capítulo III**FASE 2 (Processamento do Requerimento)**

Art. 19º - A FASE 2 será executada da seguinte forma, podendo o Conselho estabelecer outras atividades intermediárias:

- I - Cadastro das inscrições imobiliárias do IPTU dos imóveis objeto da REURB, por meio de visita in loco dos agentes tributários municipais;
- II - Audiência pública junto a comunidade cujos imóveis serão objeto de regularização fundiária, com o intuito de explicar seus direitos e o procedimento da REURB, entregar a lista de documentos a serem providenciados pelos beneficiários, oportunizar o debate sobre a melhor forma de se proceder a REURB, dentre outros objetivos.

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

III - Requerimento de expedição de certidões do registro de imóveis, a fim de verificar a existência ou não de matrícula nas áreas a serem regularizadas;

IV - Notificação dos titulares de domínio dos imóveis relacionados como objeto de REURB, se houver, na forma do art. 31 da LREURB;

V - Processamento de eventuais impugnações, por meio de procedimento extrajudicial de composição de conflitos, que, a critério do Conselho, poderá ser mediado ou conciliado pelo Oficial de Registro de Imóveis competente para o registro dos atos da REURB, ou seu preposto.

Capítulo IV**FASE 3 (Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária)**

Art. 20º - A FASE 3 consistirá nos trabalhos técnicos elaborados pelos profissionais competentes e da expedição das autorizações por órgão ambiental do município ou de outras áreas.

Sessão I**Dos Trabalhos Técnicos**

Art. 21º - Todos os trabalhos técnicos de medição das glebas e lotes deverão conter a descrição, a localização, os limites e as confrontações obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional técnico habilitado, na forma da lei, e com a devida expedição da competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis urbanos ou rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

§ 1º - Será expedido um memorial descritivo individualizado para cada lote objeto de REURB.

§ 2º - Do memorial descritivo deverá constar, além das coordenadas geográficas e demais elementos técnicos, o número do lote e da quadra, o nome do loteamento ou do projeto de REURB, a inscrição imobiliária/número de cadastro do IRTU, o nome da rua e do bairro ou comunidade, o número predial, o fato de ser zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, as ruas que compõem o quarteirão, bem como, o mapa constando tais dados de modo descritivo.

§ 3º - O referido memorial descritivo deverá ser assinado pelo profissional técnico, pelos beneficiários e pelos confrontantes, ressalvado o disposto no § 5º.

§ 4º - Caso os ocupantes dos imóveis confrontantes sejam também beneficiários da REURB, presumir-se-á a concordância dos mesmos em relação aos imóveis lindeiros, não havendo a necessidade de

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

assinatura deles no memorial descritivo, bastando que conste a assinatura do profissional técnico e dos beneficiários.

§ 5º - As assinaturas no memorial descritivo deverão ter as firmas do profissional e demais signatários reconhecidas junto ao Tabelionato de Notas.

§ 6º - O memorial descritivo obedecerá o disposto no § 2º do art. 5º deste decreto.

Art. 22º - O profissional credenciado será responsável por todas as informações contidas no memorial e trabalhos técnicos que confeccionar, inclusive pelas inconsistências que por acaso vierem a serem detectadas na parcela georreferenciada e por eventuais prejuízos causados a terceiros em razão de sua atividade.

Parágrafo Único - Não havendo norma específica para a realização do georreferenciamento em imóveis urbanos, o profissional credenciado deverá executar os serviços de georreferenciamento, naquilo que lhe for compatível, em conformidade com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações a disposição no sítio eletrônico do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art. 23º - O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

- I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- IV - projeto urbanístico;
- V - memoriais descritivos;
- VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;
- IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo Único - O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 24º - O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

- I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas a unidade regularizada;
- IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- V - de eventuais áreas já usucapidas;
- VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
- VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
- IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º - Para fins deste Decreto, nos termos da LREURB, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário coletivo ou individual;
- III - rede de energia elétrica domiciliar;
- IV - soluções de drenagem, quando necessário; e
- V - outros equipamentos a serem definidos por Portaria do Conselho, em função das necessidades locais e características regionais.

Art. 25º - O procedimento de REURB não abrangerá a regularização de construções e edificações, devendo os beneficiários promoverem tal regularização perante a Prefeitura Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis, juntando os documentos exigidos na legislação e pagando as devidas custas e emolumentos.

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Parágrafo Único - No momento da expedição da CRF, se o Município tiver os documentos necessários para que o beneficiário promova a regularização da sua edificação, poderão ser expedidos o Alvará de Construção e a Carta de Habite-se, mediante o pagamento das taxas devidas e emolumentos cartorários incidentes.

Sessão II**Dos Estudos de Viabilidade e Licenças Ambientais e Urbanísticas**

Art. 26º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após fiscalização e estudo técnico sobre a área objeto de REURB, deverá expedir “Alvará de Licenciamento Ambiental”, autorizando a REURB dos imóveis objeto do projeto de regularização e declarando que estão cumpridos todos os requisitos previstos na legislação ambiental.

§ 1º - O alvará descrito no caput poderá dizer respeito a área conjunta de uma gleba, de um bairro ou mesmo de lotes específicos, a critério e conveniência do órgão ambiental.

§ 2º - Uma copia do referido alvará, autenticada por servidor competente, com carimbo e firma no documento, deverá acompanhar a CRF ou o bloco de CRFs apresentadas ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 3º - Os estudos técnico-ambientais e os respectivos alvarás obedecerão ao disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal), bem como, promoverão a regulação de áreas ambientalmente sensíveis, nos termos dos art. 11, § 2º e art. 12, §§ 2º e 3º, da LREURB.

Art. 27º - Outras licenças ou autorização poderão ser exigidas para a consecução da REURB.

Capítulo V**FASE 4 (Saneamento do Procedimento)**

Art. 28º - A FASE 4 consistirá na verificação da regularidade do procedimento e o respeito a todos os critérios e requisitos estabelecidos pela LREURB, por este decreto, pelas portarias da Comissão e demais normas legais em vigor.

§ 1º - Em se verificando qualquer irregularidade, esta deverá ser previamente sanada, antes de se passar a próxima fase do procedimento.

§ 2º - Estando regular o procedimento, o saneamento se dará por meio de Portaria expedida pelo Conselho, a qual declarará tal fato e autorizará que o procedimento passe a próxima fase.

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 29º - Havendo condições ou encargos a serem satisfeitos pelo pretendo beneficiário da REURB, o Município formulará compromisso de ajustamento de conduta (CAC), descrevendo todas as cláusulas a serem observadas pelo contribuinte (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 - Lei de Ação Civil Pública).

§ 1º - Não cumpridas as exigências até o fim do procedimento, a CRF será emitida em nome do Município, devendo seu registro ocorrer também em nome deste, com a expressa designação de que será lavrada, as expensas do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, a competente escritura pública de concessão de direito real de uso.

§ 2º - Para promover a assinatura da escritura acima especificada, fica delegado ao Secretario de Planejamento e Desenvolvimento Territorial conjuntamente com o Chefe do Departamento de Tributes a atribuição de assinar tais instrumentos públicos de transmissão de direito real.

§ 3º - Em caso de não cumprimento das condições ou encargos, o contribuinte perderá o direito real de uso, devendo a execução do CAC ocorrer por força do poder de polícia do poder público, quando não ultrapassar as atribuições administrativas da municipalidade. Subsidiariamente, o CAC deverá enviado ao Ministério Público, para que tome as devidas providências, e/ou executado judicialmente (art. 5º, § 6º, da Lei de Ação Civil Pública c/c art. 784, inc. XII, da Lei Federal 13.105/15 - Novo Código de Processo Civil).

§ 4º - Comprovadamente cumpridas as condições ou encargos constantes do caput, o Município outorgará nova escritura pública, as expensas do interessado, fazendo a doação da propriedade, na forma da lei, em favor do beneficiário.

Capítulo VI**FASE 5 (Decisão Administrativa sobre o Procedimento)**

Art. 30º - A decisão administrativa final, que viabiliza a emissão das CRFs, dar-se a por decreto executivo, após manifestação consultiva favorável do Conselho, mediante portaria.

Parágrafo Único - A decisão administrativa que negar a procedência de pedido de legitimação fundiária deverá ser fundamentada de forma a justificá-la.

Capítulo VII**FASE 6 (Emissão da CRF e dos Títulos de Legitimação Fundiária)**

Art. 31º - Na FASE 6 o Conselho expedira a CRF e títulos de legitimação fundiária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 32º - Para fins exclusivos de REURB, poderão ser expedidas CRFs e respectivos títulos de legitimação fundiária versando sobre imóveis com áreas inferiores a área de parcelamento mínimo, ficando dispensadas as exigências relativas ao percentual e as dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edícios prevista em lei municipal ou na Lei Federal 6.766/79.

§ 1º - Da CRF constará de forma discriminada o nome, CPF, RG e demais elementos de qualificação pessoal dos titulares de direitos reais que foram notificados durante o procedimento, a forma pela qual a notificação se deu (pessoal, correios, edital, etc.), fazendo-se menção expressa de que não houve impugnação ou de que houve a concordância dos mesmos com o procedimento.

§ 2º - Portaria do Conselho estabelecerá modelo da CRF.

Art. 33º - Havendo servidões administrativas, limitações administrativas, restrições ambientais ou qualquer outro encargo ou ônus real a ser observado pelo beneficiário, em razão da REURB, nos termos da Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estes deverão ser averbados no Registro de Imóveis competente, posteriormente a criação da matrícula respectiva e registro da propriedade em nome do beneficiário.

Art. 34º - Os títulos de legitimação fundiária da REURB-S serão expedidos individualmente, sendo, no entanto, enviadas em bloco, juntamente com a CRF, pela Administração Pública Municipal, para o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 35º - Os títulos de legitimação fundiária da REURB-E também serão expedidos individualmente, sendo entregues diretamente ao beneficiário, com a advertência de que deverão ser levados a registro, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa e revogação da CRF, na forma da legislação municipal.

Art. 36º - Para os imóveis em que haja construção com unidades autônomas independentes e que diferentes famílias estejam ocupando, preferentemente se outorgará direito de laje para os proprietários de cada unidade, na forma do art. 1.510-A e seguintes do Código Civil.

Paragrafo Unico - Para o registro do direito de laje, constará destacadamente na CRF e no respectivo título de legitimação fundiária que primeiramente deverão os beneficiários promover a averbação da edificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Capítulo VII**FASE 7 (Envio da CRF e dos Títulos para o Cartório de Registro de Imóveis)**

Art. 37º - Para a conclusão do processo administrativo, a FASE 7 será realizada pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, observado o prazo legal de 60 (sessenta) dias referente aos efeitos da prenotação e para conclusão do registro, considerando-se, desde logo, justificada sua prorrogação pelo mesmo prazo legal, independentemente de manifestação formal do delegatário, tendo em vista o grande número de imóveis a serem regularizados (art. 44, § 5º, da LREURB).

Art. 38º - Sempre que possível, a solicitação de registro será primeiramente da área integral regularizada, com abertura de matrícula da área total correspondente a gleba ou bairro e posterior abertura de matrículas filhas, fazendo-se a averbação correspondente na matrícula-mãe.

Título VI**Obras de Infraestrutura**

Art. 39º - As obras de infraestrutura poderão ser desenvolvidas antes, durante ou depois do projeto de regularização (art. 36, § 3º, da LREURB).

§ 1º - As obras de infraestrutura da REURB-S serão custeadas pelo Poder Público.

§ 2º - As obras de infraestrutura da REURB-E serão custeadas pelos seus beneficiários, por meio de contribuição de melhoria ou outra forma a ser estabelecida pela legislação municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - Se algum imóvel, cuja área do bairro ou gleba em que se encontre for objeto de REURB, tiver matrícula própria, a parte poderá realizar a regularização de seu imóvel mediante a retificação dos dados da sua matrícula e posterior abertura da nova matrícula, pelo sistema geodésico, servindo o memorial descritivo como instrumento hábil para tanto, observando-se as demais normas legais, não tendo, neste caso, qualquer isenção legal de custas ou emolumentos cartorários nem se enquadrando na REURB.

Art. 41º - Tratando-se de imóvel público, de titularidade do Município, a REURB poderá ser realizada mediante legitimação fundiária, pela expedição de CRF e respectivo título; ou, a critério e conveniência do município, mediante doação, concessão de direito real de uso, ou,

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

ainda, compra e venda, comprometendo-se o município a outorgar tais direitos reais por meio de escritura pública, na forma da lei e as expensas do interessado.

Art. 42º - O procedimento licitatório e a contratação dos profissionais da área de engenharia, topografia, urbanística, e demais assemelhados, será realizado exclusivamente através da Administração Pública Municipal, não podendo o Conselho estabelecer quaisquer regras referente tal demanda.

Art. 43º - O Município poderá valer-se do procedimento simplificado, denominado REURB INOMINADA, na forma e sob os critérios do art. 69 da LREURB.

Art. 44º - O Conselho, ou os profissionais que atuarem para a concessão da REURB, deverão realizar estudos para verificar a existência de eventuais áreas particulares, as quais seus titulares não estiverem empregando finalidade particular ou não estejam atendendo a função pública, para que se viabilize eventual desapropriação por interesse social ou sob outra modalidade.

§ 1º - Os terrenos urbanos que se encontrem abandonados, especialmente aqueles cuja área não esteja murada ou cercada, serão contabilizados e listados para fins de realização de eventual desapropriação, conforme descrito no caput.

§ 2º - Os terrenos urbanos que, mesmo que não estejam sendo utilizados para moradia ou comércio, permaneçam sendo conservados pelos seus proprietários, ainda que para fins meramente especulativos, em respeito ao direito de propriedade privada, não serão objeto da lista citada no § 1º.

Art. 45º - Para efeitos deste Decreto, inclusive referente a situações não abrangidas pelo escopo de REURB, considera-se:

I - Loteamento, o parcelamento do solo nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 6.766/79;

II - Desmembramento, o parcelamento do solo nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 6.766/79;

III - Desdobro, o parcelamento do solo cuja gleba tenha sido subdividida em até, no máximo, 10 (dez) lotes, mediante prévia e expressa autorização do Município.

Art. 46º - O Desdobro de imóveis será realizado por meio de “Alvará de Desdobro” expedido pela Secretaria Municipal de Tributos, no qual deverá constar a inscrição imobiliária anterior, referente ao imóvel primitivo a ser desdobrado, bem como as inscrições imobiliárias de

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

todos os lotes que dele forem originados, constando os imóveis confrontantes de cada um dos lotes desdobrados.

§ 1º - O referido alvará será lavrado nos termos de modelo estabelecido por Portaria do Conselho.

§ 2º - O Alvará de Desdobro possui prazo máximo de validade de 60 (sessenta) dias para apresentação em Cartório, nos termos do parágrafo terceiro.

§ 3º - Após a expedição do alvará, o contribuinte deverá comparecer ao Cartório de Registro de Imóveis competente, promover os registros e averbações necessárias para a regularização do desdobro, apresentando, ato continue, na Secretaria Municipal de Tributos, as certidões dos imóveis desdobrados, e da área remanescente, se houver, a fim de tornar definitivo o lançamento das inscrições imobiliárias e o cadastro do IPTU;

§ 4º - A descrição dos imóveis confrontantes constante do alvará poderá ser substituída por Certidão de 1º Lançamento do IPTU de cada um dos lotes desdobrados, documento que será juntado ao alvará.

§ 5º - As Certidões de 1º Lançamento terão validade de 90 (noventa dias), a contar da expedição do alvará, devendo ser revogadas caso o contribuinte não tenha promovido a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis neste prazo, passando a valer novamente o cadastro de inscrição imobiliária do imóvel que gerou o desdobro.

Art. 47º - Os desdobros, desmembramentos, loteamentos, unificações e remembramentos, bem como quaisquer outras formas de parcelamento do solo urbano deste município, a partir da entrada em vigor do presente decreto, deverá ser realizado por meio de sistema de georreferenciamento, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis urbanos ou rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, observadas as demais normas legais.

Art. 48º - Conjuntamente com os trabalhos técnicos da REURB, será feito o levantamento das ruas, vias, avenidas, pragas e demais logradouros e equipamentos públicos cuja natureza jurídica seja bem imóvel, sejam de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais, devendo-se expedir mapa e memorial descritivo para o registro destes bens imóveis públicos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, valendo-se do procedimento constante dos arts. 195-A e 195-B da Lei Federal nº 6.015/73.

Parágrafo Único - O procedimento previsto no caput será utilizado para a regularização e registro de outros bens imóveis públicos que estejam fora do âmbito dos trabalhos técnicos da REURB, até a

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 –
WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

realização da inscrição predial de todos os logradouros e equipamentos públicos do Município junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 49º - Os imóveis residenciais no âmbito da REURB deverão ser identificados com número predial, de acordo com o número de inscrição imobiliária constante do cadastro do IRTU.

§ 1º - O Município poderá realizar a marcação dos números prediais em cada unidade imobiliária, residência ou comércio submetido a REURB.

§ 2º - As regras estabelecidas no caput e no § 1º estendem-se também as unidades imobiliárias não abrangidas pela REURB, podendo a legislação municipal estabelecer multa para os proprietários ou possuidores de imóveis que não regularizarem a sua situação, colocando o número predial em suas residências ou comércios.

Art. 50º - As portarias expedidas pelo Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo, ao final dos trabalhos, serem todas registradas conjuntamente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição deste município.

Art. 51º. Aplica-se, subsidiariamente a este decreto e naquilo que não lhe for contrária, regras definidas em Lei Municipal.

Art. 52º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão.

Art. 53º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA, em 20 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retificação da publicação do extrato do Contrato Administrativo 010/2024-FMS, referente ao Processo Administrativo 010/2024, Dispensa de Licitação nº 006/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Carinhanha, Ano XVIII, nº 2195, de 19 de fevereiro de 2024, páginas 9/10.

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024-FMS

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024-FMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2024-PMC

Credenciamento 001/2023

Licitação 002/2024-IN

Processo Administrativo 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, do outro lado, a pessoa jurídica **ALVANIR ROSA DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 25.333.635/0001-31, com Endereço na Rua B, nº 124, Agrovila 23, Carinhanha-Bahia, representada pela srª ALVANIR ROSA DE SOUZA, portadora do CPF nº 796.583.265-87 e Registro Geral nº 08.771.930-45 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua B, nº 124, Agrovila 23, zona rural do Município de Carinhanha-Ba, CEP 46445-000, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores.

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições para servidores públicos, prestadores de serviços a serviço no município, visando atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Carinhanha - Bahia.

VALOR GLOBAL:

R\$ 84.650,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01 - Secretaria Mun. Administr. Planejamento e Fazenda; 2017 - Manutenção da Secret. De Administração, Fazenda e Planejamento; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

06.01 - Secretaria Municipal de Educação; 2098 – Manutenção do Ensino Básico; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15001001 - Receitas de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Impostos e Transf. MDE 25%;

0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes E Lazer; 2118 - Manutenção Da Secret. De Cultura, Esportes E Lazer; 2117 - Comemoração De Festividades; 3.3.9.0.39.00.- Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

0801 – Fundo Municipal de Saúde; 2066 – Incentivo as Ações Básicas de Vigilância Sanitária; 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 16000000 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde; 15001002 - Receitas de Impostos e Transf. SAÚDE 15%;

1201 – Secretaria Municipal. de Desenvolvimento e Meio Ambiente; 2161 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; 2305 - Manutenção Da Secretaria Do Meio Ambiente; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1101 – Secretaria Munc. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos; 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1001 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social; 2057 – Manutenção do FMAS; 2286 - Manutenção Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica Do SUAS (Serviços PAIF / SCFV); 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos; 16610000 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social; 16600000 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS;

1601 - Secret. Mun. Da Segurança E Defesa Social; 2318 - Gestão Das Ações De Segurança Publica; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

DATA DA ASSINATURA:

09 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA:

09/02/2024 à 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2024-PMC

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2024-PMC

Credenciamento 001/2023

Licitação 003/2024-IN

Processo Administrativo 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, do outro lado, a pessoa jurídica **CELSO BRITO DE LIMA 07528930504**, inscrita no CNPJ 13.809.459/0001-82, representada pelo Sr. CELSO BRITO DE LIMA, brasileiro, maior, portador do CPF sob o nº 075.289.305-04 e da Carteira de Identidade sob o nº 1.029.762 - SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Carinhanha/BA, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores.

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de café da manhã para servidores públicos, prestadores de serviços a serviço no município, visando atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Carinhanha - Bahia.

VALOR GLOBAL:

R\$ 11.830,00 (onze mil e oitocentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01 - Secretaria Mun. Administr. Planejamento e Fazenda; 2017 - Manutenção da Secret. De Administração, Fazenda e Planejamento; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

06.01 - Secretaria Municipal de Educação; 2098 – Manutenção do Ensino Básico; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; 15001001 - Receitas de Impostos e Transf. MDE 25%;

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2024-PMC

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes E Lazer; 2118 - Manutenção Da Secret. De Cultura, Esportes E Lazer; 2117 - Comemoração De Festividades; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

0801 – Fundo Municipal de Saúde; 2066 – Incentivo as Ações Básicas de Vigilância Sanitária; 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 16000000 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde; 15001002 - Receitas de Impostos e Transf. SAÚDE 15%;

1201 – Secretaria Municipal. de Desenvolvimento e Meio Ambiente; 2161 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; 2305 - Manutenção Da Secretaria Do Meio Ambiente; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1101 – Secretaria Munc. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos; 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1001 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social; 2057 – Manutenção do FMAS; 2286 - Manutenção Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica Do SUAS (Serviços PAIF / SCFV); 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos; 16610000 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social; 16600000 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS;

1601 - Secret. Mun. Da Segurança E Defesa Social; 2318 - Gestão Das Ações De Segurança Publica; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

DATA DA ASSINATURA:

09 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA:

09/02/2024 à 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2024-PMC

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2024-PMC

Credenciamento 001/2024

Licitação 004/2024-IN

Processo Administrativo 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, do outro lado, a pessoa física **MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA CASSIANO**, portadora do CPF sob o nº 529.998.075-20 e do Registro Geral sob o nº 05.090.388-83 - SSP/BA, residente e domiciliada na Praça Deputado Henrique Brito, nº 4, Bairro centro, no município de Carinhanha-BA, CEP 46445-000, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores.

OBJETO:

Contratação de pessoa física para fornecimento de refeições para servidores públicos, prestadores de serviços a serviço no município, visando atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Carinhanha - Bahia.

VALOR GLOBAL:

R\$ 22.664,00 (vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01 - Secretaria Mun. Administr. Planejamento e Fazenda; 2017 - Manutenção da Secret. De Administração, Fazenda e Planejamento; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

06.01 - Secretaria Municipal de Educação; 2098 – Manutenção do Ensino Básico; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15001001 - Receitas de Impostos e Transf. MDE 25%;

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2024-PMC

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes E Lazer; 2118 - Manutenção Da Secret. De Cultura, Esportes E Lazer; 2117 - Comemoração De Festividades; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

0801 - Fundo Municipal de Saúde; 2066 – Incentivo as Ações Básicas de Vigilância Sanitária; 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 16000000 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde; 15001002 - Receitas de Impostos e Transf. SAÚDE 15%;

1201 – Secretaria Municipal. de Desenvolvimento e Meio Ambiente; 2161 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; 2305 - Manutenção Da Secretaria Do Meio Ambiente; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1101 – Secretaria Munc. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos; 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1001 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social; 2057 – Manutenção do FMAS; 2286 - Manutenção Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica Do SUAS (Serviços PAIF / SCFV); 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos; 16610000 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social; 16600000 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS;

1601 - Secret. Mun. Da Segurança E Defesa Social; 2318 - Gestão Das Ações De Segurança Publica; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

DATA DA ASSINATURA:

09 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA:

09/02/2024 à 31/12/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2024-PMC

Credenciamento 001/2024

Licitação 005/2024-IN

Processo Administrativo 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, do outro lado, a pessoa física **ELIZANGELA PEREIRA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 004.814.875-06, portadora do RG nº 08.771.944-40, residente e domiciliada na Praça José Pereira de Abreu, s/n, São Francisco, Carinhanha-Ba, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores.

OBJETO:

Contratação de pessoa física para fornecimento de salgados para servidores públicos, prestadores de serviços a serviço no município, visando atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Carinhanha - Bahia.

VALOR GLOBAL:

R\$ 28.192,50 (vinte e oito mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01 - Secretaria Mun. Administr. Planejamento e Fazenda; 2017 - Manutenção da Secret. De Administração, Fazenda e Planejamento; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

06.01 - Secretaria Municipal de Educação; 2098 – Manutenção do Ensino Básico; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15001001 - Receitas de Impostos e Transf. MDE 25%;

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2024-PMC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes E Lazer; 2118 - Manutenção Da Secret. De Cultura, Esportes E Lazer; 2117 - Comemoração De Festividades; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

0801 - Fundo Municipal de Saúde; 2066 – Incentivo as Ações Básicas de Vigilância Sanitária; 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 16000000 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde; 15001002 - Receitas de Impostos e Transf. SAÚDE 15%;

1201 – Secretaria Municipal. de Desenvolvimento e Meio Ambiente; 2161 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; 2305 - Manutenção Da Secretaria Do Meio Ambiente; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1101 – Secretaria Munc. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos; 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1001 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social; 2057 – Manutenção do FMAS; 2286 - Manutenção Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica Do SUAS (Serviços PAIF / SCFV); 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos; 16610000 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social; 16600000 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS;

1601 - Secret. Mun. Da Segurança E Defesa Social; 2318 - Gestão Das Ações De Segurança Publica; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

DATA DA ASSINATURA:

09 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA:

09/02/2024 à 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2024-PMC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2024-PMC

Credenciamento 001/2024

Licitação 006/2024-IN

Processo Administrativo 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, do outro lado, a pessoa jurídica **ELLIS CRISTINA BARBOSA DE SOUZA MARTINS 02052092544**, inscrita no CNPJ nº 22.691.780/0001-04, com sede a Rua Porto Alegre, nº 478, São Francisco, Carinhanha-BA, CEP 46445-000, neste ato representada pela empresária ELLIS CRISTINA BARBOSA DE SOUZA MARTINS, brasileira, empresária, portadora do CPF 020.520.925-44 e do RG 13.538.973-97 - SSP/BA, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores.

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de salgados e lanches completos para servidores públicos, prestadores de serviços a serviço no município, visando atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Carinhanha - Bahia.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.455,50 (quarenta e um, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01 - Secretaria Mun. Administr. Planejamento e Fazenda; 2017 - Manutenção da Secret. De Administração, Fazenda e Planejamento; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

06.01 - Secretaria Municipal de Educação; 2098 – Manutenção do Ensino Básico; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; 15001001 - Receitas de Impostos e Transf. MDE 25%;

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2024-PMC

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes E Lazer; 2118 - Manutenção Da Secret. De Cultura, Esportes E Lazer; 2117 - Comemoração De Festividades; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

0801 – Fundo Municipal de Saúde; 2066 – Incentivo as Ações Básicas de Vigilância Sanitária; 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 16000000 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde; 15001002 - Receitas de Impostos e Transf. SAÚDE 15%;

1201 – Secretaria Municipal. de Desenvolvimento e Meio Ambiente; 2161 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; 2305 - Manutenção Da Secretaria Do Meio Ambiente; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1101 – Secretaria Munc. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos; 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1001 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social; 2057 – Manutenção do FMAS; 2286 - Manutenção Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica Do SUAS (Serviços PAIF / SCFV); 3.3.9.0.39.00 - .Ou.tr.os Servicos Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos; 16610000 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social; 16600000 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS;

1601 - Secret. Mun. Da Segurança E Defesa Social; 2318 - Gestão Das Ações De Segurança Publica; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

DATA DA ASSINATURA:

09 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA:

09/02/2024 à 31/12/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2024-PMC

Credenciamento 001/2024

Inexigibilidade 007/2024

Processo Administrativo 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, do outro lado, a pessoa jurídica **ERIC DA SILVA NEVES - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.295.036/0001-90, com sede a Rua Antônio Abreu, s/n, Alto da Colina, Carinhanha-BA, CEP 46445-000, neste ato representada pelo senhor ERIC DA SILVA NEVES, brasileiro, portador do CPF sob o nº 101.291.365-14 e do RG sob o nº 22.697.515-07 - SSP/BA, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores.

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de pizzas para servidores públicos, prestadores de serviços a serviço no município, visando atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Carinhanha - Bahia.

VALOR GLOBAL:

R\$ 25.999,50 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01 - Secretaria Mun. Administr. Planejamento e Fazenda; 2017 - Manutenção da Secret. De Administração, Fazenda e Planejamento; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

06.01 - Secretaria Municipal de Educação; 2098 – Manutenção do Ensino Básico; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; 15001001 - Receitas de Impostos e Transf. MDE 25%;

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2024-PMC

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes E Lazer; 2118 - Manutenção Da Secret. De Cultura, Esportes E Lazer; 2117 - Comemoração De Festividades; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

0801 – Fundo Municipal de Saúde; 2066 – Incentivo as Ações Básicas de Vigilância Sanitária; 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 16000000 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde; 15001002 - Receitas de Impostos e Transf. SAÚDE 15%;

1201 – Secretaria Municipal. de Desenvolvimento e Meio Ambiente; 2161 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; 2305 - Manutenção Da Secretaria Do Meio Ambiente; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1101 – Secretaria Munc. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos; 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1001 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social; 2057 – Manutenção do FMAS; 2286 - Manutenção Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica Do SUAS (Serviços PAIF / SCFV); 3.3.9.0.39.00 - .Ou.tr.os Servicos Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos; 16610000 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social; 16600000 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS;

1601 - Secret. Mun. Da Segurança E Defesa Social; 2318 - Gestão Das Ações De Segurança Publica; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

DATA DA ASSINATURA:

09 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA:

09/02/2024 à 31/12/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2024-PMC

Credenciamento 001/2024

Licitação 008/2024-IN

Processo Administrativo 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, do outro lado, a pessoa física **JAIME PEREIRA DOS SANTOS NETO**, inscrita no CPF sob o nº 067.896.215-47, portadora do RG nº 23.854.339-07 - SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Centro, Carinhanha-Ba, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º.14.133/2021 e alterações posteriores.

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de salgados e lanches completos para servidores públicos, prestadores de serviços a serviço no município, visando atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Carinhanha - Bahia.

VALOR GLOBAL:

R\$ 53.235,00 (cinquenta e três mil e duzentos e trinta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01 - Secretaria Mun. Administr. Planejamento e Fazenda; 2017 - Manutenção da Secret. De Administração, Fazenda e Planejamento; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

06.01 - Secretaria Municipal de Educação; 2098 – Manutenção do Ensino Básico; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15001001 - Receitas de Impostos e Transf. MDE 25%;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes E Lazer; 2118 - Manutenção Da Secret. De Cultura, Esportes E Lazer; 2117 - Comemoração De Festividades; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

0801 - Fundo Municipal de Saúde; 2066 – Incentivo as Ações Básicas de Vigilância Sanitária; 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 16000000 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde; 15001002 - Receitas de Impostos e Transf. SAÚDE 15%;

1201 – Secretaria Municipal. de Desenvolvimento e Meio Ambiente; 2161 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; 2305 - Manutenção Da Secretaria Do Meio Ambiente; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1101 – Secretaria Munc. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos; 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1001 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social; 2057 – Manutenção do FMAS; 2286 - Manutenção Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica Do SUAS (Serviços PAIF / SCFV); 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos; 16610000 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social; 16600000 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS;

1601 - Secret. Mun. Da Segurança E Defesa Social; 2318 - Gestão Das Ações De Segurança Publica; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

DATA DA ASSINATURA:

09 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA:

09/02/2024 à 31/12/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 018/2024-PMC

Credenciamento 001/2024

Licitação 009/2024-IN

Processo Administrativo 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, do outro lado, a pessoa jurídica **MARCIO OLIVEIRA SOARES 63514729549**, inscrita no CNPJ 19.626.467/0001-70, representada pelo Sr. MARCIO OLIVEIRA SOARES, brasileiro, maior, portador do CPF sob o nº 635.147.295-49 e do RG sob o nº 05.005.043-50 - SSP/BA, residente e domiciliado à Praça JJ Seabra, nº 28, Centro, Carinhanha/BA, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores.

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de lanches completos para servidores públicos, prestadores de serviços a serviço no município, visando atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Carinhanha - Bahia.

VALOR GLOBAL:

R\$ 11.628,00 (onze mil e seiscentos e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01 - Secretaria Mun. Administr. Planejamento e Fazenda; 2017 - Manutenção da Secret. De Administração, Fazenda e Planejamento; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

06.01 - Secretaria Municipal de Educação; 2098 – Manutenção do Ensino Básico; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; 15001001 - Receitas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Impostos e Transf. MDE 25%;

0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes E Lazer; 2118 - Manutenção Da Secret. De Cultura, Esportes E Lazer; 2117 - Comemoração De Festividades; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

0801 – Fundo Municipal de Saúde; 2066 – Incentivo as Ações Básicas de Vigilância Sanitária; 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 16000000 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde; 15001002 - Receitas de Impostos e Transf. SAÚDE 15%;

1201 – Secretaria Municipal. de Desenvolvimento e Meio Ambiente; 2161 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; 2305 - Manutenção Da Secretaria Do Meio Ambiente; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1101 – Secretaria Munc. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos; 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1001 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social; 2057 – Manutenção do FMAS; 2286 - Manutenção Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica Do SUAS (Serviços PAIF / SCFV); 3.3.9.0.39.00 - .Ou.tr.os Servicos Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos; 16610000 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social; 16600000 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS;

1601 - Secret. Mun. Da Segurança E Defesa Social; 2318 - Gestão Das Ações De Segurança Publica; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

DATA DA ASSINATURA:

09 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA:

09/02/2024 à 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 018/2024-PMC

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2024-PMC

Credenciamento 001/2024

Licitação 010/2024-IN

Processo Administrativo 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, do outro lado, a pessoa física, **VERA LUCIA PEREIRA DE SENA**, portadora do CPF sob o nº 451.369.475-00, e do RG sob o nº 06.696.433-43 - SSP/BA, residente e domiciliada na Travessa Paraíso, s/n, Bairro centro, no município de Carinhanha-BA, CEP 46445-000, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

BASE LEGAL:

Lei Federal n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores.

OBJETO:

Contratação de pessoa física para fornecimento de refeições para servidores públicos, prestadores de serviços a serviço no município, visando atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Carinhanha - Bahia.

VALOR GLOBAL: R\$ 169.300,00 (cento e sessenta e nove mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01 - Secretaria Mun. Administr. Planejamento e Fazenda; 2017 - Manutenção da Secret. De Administração, Fazenda e Planejamento; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

06.01 - Secretaria Municipal de Educação; 2098 – Manutenção do Ensino Básico; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15001001 - Receitas de Impostos e Transf. MDE 25%;

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2024-PMC

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes E Lazer; 2118 - Manutenção Da Secret. De Cultura, Esportes E Lazer; 2117 - Comemoração De Festividades; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

0801 - Fundo Municipal de Saúde; 2066 – Incentivo as Ações Básicas de Vigilância Sanitária; 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 16000000 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde; 15001002 - Receitas de Impostos e Transf. SAÚDE 15%;

1201 – Secretaria Municipal. de Desenvolvimento e Meio Ambiente; 2161 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; 2305 - Manutenção Da Secretaria Do Meio Ambiente; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1101 – Secretaria Munc. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos; 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1001 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social; 2057 – Manutenção do FMAS; 2286 - Manutenção Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica Do SUAS (Serviços PAIF / SCFV); 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos; 16610000 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social; 16600000 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS;

1601 - Secret. Mun. Da Segurança E Defesa Social; 2318 - Gestão Das Ações De Segurança Publica; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

DATA DA ASSINATURA:

09 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA:

09/02/2024 à 31/12/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 020/2024-PMC

Credenciamento Nº 002/2024

Licitação 011/2024-IN

Processo Administrativo 003/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, do outro lado, a pessoa jurídica **JUCELINA DIAS MELO - ME**, nome fantasia O CARINHANHA HOTEL, inscrita no CNPJ nº 03.298.899/0001-69, com sede a Rua Francisco Temoteo, I Andar, s/n, Centro, Carinhanha-BA, CEP 46445-000, neste ato representada pela empresária JUSCELINA DIAS MELO, brasileira, empresária, portadora do CPF sob o nº 370.129.835-15 e do RG sob o nº 01.805.717-96 - SSP/BA, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores.

OBJETO:

Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem, em atendimento às demandas das diversas secretarias deste município de Carinhanha - Bahia.

VALOR GLORAL:

R\$ 51.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01 - Secretaria Mun. Administr. Planejamento e Fazenda; 2017 - Manutenção da Secret. De Administração, Fazenda e Planejamento; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

06.01 - Secretaria Municipal de Educação; 2098 – Manutenção do Ensino Básico; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15001001 - Receitas de Impostos e Transf. MDE 25%;

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 020/2024-PMC

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes E Lazer; 2118 - Manutenção Da Secret. De Cultura, Esportes E Lazer; 2117 - Comemoração De Festividades; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

0801 – Fundo Municipal de Saúde; 2066 – Incentivo as Ações Básicas de Vigilância Sanitária; 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 16000000 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde; 15001002 - Receitas de Impostos e Transf. SAÚDE 15%;

1201 – Secretaria Municipal. de Desenvolvimento e Meio Ambiente; 2161 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; 2305 - Manutenção Da Secretaria Do Meio Ambiente; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1101 – Secretaria Munc. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos; 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1001 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social; 2057 – Manutenção do FMAS; 2286 - Manutenção Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica Do SUAS (Serviços PAIF / SCFV); 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos; 16610000 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social; 16600000 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS;

1601 - Secret. Mun. Da Segurança E Defesa Social; 2318 - Gestão Das Ações De Segurança Publica; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

DATA DA ASSINATURA:

09 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA:

09/02/2024 à 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 020/2024-PMC

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2024-PMC

Credenciamento Nº 002/2024

Licitação 012/2024-IN

Processo Administrativo 003/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, do outro lado, a pessoa jurídica **CELSO BRITO DE LIMA 07528930504**, nome fantasia HOTEL UNIÃO, inscrita no CNPJ 13.809.459/0001-82, com sede a Rua Duque de Caxias, nº 83, Térreo, Centro, Carinhanha-BA, CEP 46445-000, neste ato representada pelo empresário CELSO BRITO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 075.289.305-04 e do RG sob o nº 1.029.762 SSP/BA, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores.

OBJETO:

Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem, em atendimento às demandas das diversas secretarias deste município de Carinhanha - Bahia.

VALOR GLOBAL:

R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01 - Secretaria Mun. Administr. Planejamento e Fazenda; 2017 - Manutenção da Secret. De Administração, Fazenda e Planejamento; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

06.01 - Secretaria Municipal de Educação; 2098 – Manutenção do Ensino Básico; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; 15001001 - Receitas de Impostos e Transf. MDE 25%;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes E Lazer; 2118 - Manutenção Da Secret. De Cultura, Esportes E Lazer; 2117 - Comemoração De Festividades; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

0801 – Fundo Municipal de Saúde; 2066 – Incentivo as Ações Básicas de Vigilância Sanitária; 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 16000000 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde; 15001002 - Receitas de Impostos e Transf. SAÚDE 15%;

1201 – Secretaria Municipal. de Desenvolvimento e Meio Ambiente; 2161 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; 2305 - Manutenção Da Secretaria Do Meio Ambiente; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1101 – Secretaria Munc. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos; 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1001 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social; 2057 – Manutenção do FMAS; 2286 - Manutenção Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica Do SUAS (Serviços PAIF / SCFV); 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos; 16610000 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social; 16600000 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS;

1601 - Secret. Mun. Da Segurança E Defesa Social; 2318 - Gestão Das Ações De Segurança Publica; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

DATA DA ASSINATURA:

09 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA:

09/02/2024 à 31/12/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 022/2024-PMC

Credenciamento Nº 002/2024

Licitação 013/2024-IN

Processo Administrativo 003/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, do outro lado, a pessoa jurídica **JOSÉ RAIMUNDO ALVES CRUZ 93542810525**, nome fantasia PEIXARIA LIMA BRASIL & HOTEL NOVO NILO, inscrita no CNPJ 36.486.764/0001-86, com sede na Avenida São Francisco, nº 05, Térreo, Centro, Malhada-BA, CEP 46440-000, neste ato representada pelo empresário JOSÉ ALVES CRUZ, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 935.428.105-25 e do RG sob o nº 07868062 06 - SSP/BA, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores.

OBJETO:

Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem, em atendimento às demandas das diversas secretarias deste município de Carinhanha - Bahia.

VALOR GLOBAL:

R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01 - Secretaria Mun. Administr. Planejamento e Fazenda; 2017 - Manutenção da Secret. De Administração, Fazenda e Planejamento; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

06.01 - Secretaria Municipal de Educação; 2098 – Manutenção do Ensino Básico; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15001001 - Receitas de Impostos e Transf. MDE 25%;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes E Lazer; 2118 - Manutenção Da Secret. De Cultura, Esportes E Lazer; 2117 - Comemoração De Festividades; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

0801 – Fundo Municipal de Saúde; 2066 – Incentivo as Ações Básicas de Vigilância Sanitária; 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 16000000 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde; 15001002 - Receitas de Impostos e Transf. SAÚDE 15%;

1201 – Secretaria Municipal. de Desenvolvimento e Meio Ambiente; 2161 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; 2305 - Manutenção Da Secretaria Do Meio Ambiente; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1101 – Secretaria Munc. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos; 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1001 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social; 2057 – Manutenção do FMAS; 2286 - Manutenção Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica Do SUAS (Serviços PAIF / SCFV); 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos; 16610000 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social; 16600000 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS;

1601 - Secret. Mun. Da Segurança E Defesa Social; 2318 - Gestão Das Ações De Segurança Publica; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

DATA DA ASSINATURA:

09 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA:

09/02/2024 à 31/12/2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3415-ABF9-70F6-6E24-B84A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3415-ABF9-70F6-6E24-B84A



Hash do Documento

770775d28b7d7e6179b4202855e097a2843e9492d57b552061baf12a43b879c4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/02/2024 12:56 UTC-03:00